



Sociedade Portuguesa de  
**CARDIOLOGIA**

**ESTATUTOS**

**DA SOCIEDADE PORTUGUESA DE CARDIOLOGIA**

**2023**

## **ESTATUTOS DA SOCIEDADE PORTUGUESA DE CARDIOLOGIA**

### **Capítulo I DA DEFINIÇÃO**

#### **Artigo 1º**

A Sociedade Portuguesa de Cardiologia (SPC) é uma associação científica, sem fins lucrativos, fundada em 1949, dotada de personalidade jurídica própria e com sede em Lisboa, no Campo Grande número vinte e oito, décimo terceiro andar.

#### **Artigo 2º**

A SPC é membro fundador da *European Society of Cardiology* e membro da *World Heart Federation*.

#### **Artigo 3º**

A SPC é membro fundador da Federação das Sociedades de Cardiologia de Língua Portuguesa.

### **Capítulo II DOS OBJETIVOS**

#### **Artigo 4º**

Esta Sociedade tem como finalidade promover o desenvolvimento da Cardiologia com o intuito de melhorar a saúde cardiovascular da população, através:

- a) De projetos de investigação e registos, nomeadamente do campo da ciência básica, da epidemiologia, da clínica, da sociologia e economia da saúde, envolvendo todo o espectro evolutivo das doenças cardiovasculares, com garantia de armazenamento e salvaguarda dos dados recolhidos.
- b) Da formação contínua em Cardiologia e áreas afins dos seus membros e de outros profissionais de saúde, através da promoção de ações formativas presenciais e/ou realizadas por via digital.
- c) Da promoção da reflexão e do debate científico na área da saúde cardiovascular.
- d) Do desenvolvimento de atividades educativas e de apoio à população, sendo promovida a literacia em saúde cardiovascular, nomeadamente pela descodificação

- e divulgação da ciência e cooperação com entidades que visem a sua educação para a saúde, em ênfase na prevenção cardiovascular.
- e) Da colaboração com associações de doentes visando o seu envolvimento e participação na prevenção da doença e adesão à terapêutica.
  - f) Do fomentar à aferição (*benchmarking*) entre os diversos centros de cardiologia, cardiologia pediátrica e cirurgia cardíaca do País.
  - g) Da divulgação dos avanços da Medicina Cardiovascular e da organização de ações de formação nesta área, junto das entidades governativas, sociedades científicas, associações de doentes, sociedade civil, meios de comunicação social e redes sociais.
  - h) Da elaboração e colaboração ativa na preparação de normas de orientação clínica e protocolos de colaboração, que visem a melhoria da saúde das populações e da organização dos cuidados de saúde, colaborando neste âmbito com as entidades governativas, Ordem dos Médicos, sociedades científicas e outras organizações da sociedade civil.
  - i) Da criação de estruturas dentro da SPC para estudo, divulgação de temas científicos e elaboração de recomendações clínicas e propostas organizativas para melhorar a prestação de cuidados de saúde.
  - j) Da edição e financiamento de publicações científicas ou de divulgação geral, nos formatos considerados mais adequados para concretizar a sua missão.
  - k) Da representação de Portugal junto da *European Society of Cardiology*, da *World Heart Federation* e da Federação das Sociedades de Cardiologia de Língua Portuguesa, bem como da representação destas três organizações no nosso País.
  - l) Do cumprimento absoluto, em todas as ações da SPC, dos princípios éticos do respeito pela vida, dignidade e autonomia da pessoa humana, bem como de justiça e equidade.
  - m) Do respeito, em toda a atividade científica promovida ou apoiada pela SPC, de convenções internacionais, em especial das declarações de Genebra e de Helsínquia no que diz respeito à pessoa humana. No que diz respeito à ética e bem-estar animal são seguidas as Diretivas 2010/63/EU, o DL 113/2013, bem como as recomendações da FELASA (*Federation of European Laboratory Animal Science Associations*).
  - n) Da participação em ações solidárias em cooperação com outras organizações nacionais ou internacionais.

§ ÚNICO A Sociedade poderá ainda no âmbito da prossecução dos objetivos acima previstos, proceder à organização de reuniões científicas e prestar serviços de

disponibilização de espaços para a realização das mesmas, bem como promover a publicação e comercialização de livros, manuais, revistas e outras publicações de carácter científico, assim como materiais de divulgação científica e de natureza didática, em qualquer suporte, desde papel ao formato digital, ou no *website* da SPC e/ou das Associações Especializadas, assim como organizar e ministrar cursos pré e pós-graduados, cujas receitas deverão, única e exclusivamente, ter em vista o financiamento dos objetivos acima previstos.

### **Capítulo III** **DA VISÃO**

#### **Artigo 5º**

A visão da SPC é proporcionar à população portuguesa os melhores cuidados de saúde cardiovasculares, de acordo com a melhor evidência científica disponível, promover o ensino (pré, pós-graduado e da população) de acordo com as melhores práticas pedagógicas e ser uma referência nacional e internacional na formação e na investigação básica, clínica e translacional, na área cardiovascular.

### **Capítulo IV** **DA MISSÃO**

#### **Artigo 6º**

A SPC tem como missão o desenvolvimento da medicina cardiovascular portuguesa, através da elevação do seu nível científico e do conhecimento, com o objetivo de melhorar a saúde cardiovascular da população portuguesa.

### **Capítulo V** **DOS SÓCIOS**

#### **Categorias de Sócios**

#### **Artigo 7º**

A SPC terá as seguintes categorias de Sócios: Efetivos, Agregados, Afiliados e Honorários.  
Requisitos para cada uma das categorias de sócios:

#### **A – Efetivos**

Médico especialista em Cardiologia, em Cirurgia Cardíaca ou em Cardiologia Pediátrica.

**B – Agregados**

Médico no internato da especialidade de Cardiologia, de Cirurgia Cardíaca ou de Cardiologia Pediátrica.

**C – Afiliados**

- a) Médico ou Interno de especialidades não compreendidas nas categorias anteriores.
- b) Não-Médicos a exercer uma atividade profissional ou científica que tenha afinidades com a área cardiovascular.
- c) Afiliados Coletivos: Pessoas coletivas interessadas nos objetivos da SPC definidos no Artigo 3º.

**D – Honorários**

Personalidades que tenham prestado serviços relevantes à SPC ou contribuído para o progresso no campo da Cardiologia e Medicina Cardiovascular, qualquer que seja a sua nacionalidade.

§ ÚNICO – Os Sócios da SPC anteriores à entrada em vigor dos presentes Estatutos manterão a respetiva categoria.

**Da Admissão de Sócios**

**Artigo 8º**

**A – Efetivos, Agregados e Afiliados.**

Os interessados apresentarão uma proposta dirigida à Direção, devendo fazê-la acompanhar de uma informação curricular.

Os Sócios Afiliados Coletivos apresentarão a sua proposta junto da Direção vigente, que deverá ser deliberada em Assembleia Geral da SPC. (Ver regulamento de admissão de sócios)

**B – Honorários**

A proposta para Sócio Honorário será apresentada e justificada pela Direção ou por um número de Sócios Efetivos não inferior a trinta, com anuência do próprio.

§ ÚNICO – Poderão ser admitidos Sócios Honorários a título póstumo, com anuência dos familiares diretos.

**Artigo 9º**

A admissão de sócios, salvo o previsto relativamente aos Sócios Afiliados Coletivos, será efetuada pela Direção segundo o Regulamento de Admissão de Sócios. Da decisão da Direção poderá haver recurso para a Assembleia Geral.

### **Dos Direitos dos Sócios**

#### **Dos Sócios Efetivos, Agregados e Afiliados**

##### **Artigo 10º**

- a) Participar na discussão de todos os assuntos tratados nas Sessões Científicas e nas Assembleias Gerais.
- b) Aceder às publicações distribuídas gratuitamente pela Sociedade.
- c) Ter acesso a todos os documentos da SPC.
- d) Concorrer aos prémios, bolsas e subsídios da SPC, nos termos dos respetivos regulamentos.
- e) Intervir por voto nas Assembleias Gerais.
- f) Ser eleito para os Órgãos Sociais da Sociedade, para Associações Especializadas e Grupos de Estudo.
- g) Ser eleito para Órgãos Sociais dos Núcleos de Profissionais não Médicos.
- h) São sócios de plenos direitos todos os sócios da SPC que não tenham sido alvo de qualquer medida de suspensão ou exclusão, não se encontrem temporária ou definitivamente impedidos do exercício de quaisquer direitos estatutários e não tenham quotas em dívida há mais de 12 meses e/ou não tenham sido notificados de tal situação.

§ 1º – As alíneas c) e e) deste artigo só se aplicam aos Sócios Efetivos.

§ 2º - A alínea d) deste artigo aplica-se aos Sócios Efetivos e Sócios Agregados.

§ 3º - Os Sócios Afiliados Individuais apenas poderão ser eleitos para os Órgãos Sociais dos Núcleos de Profissionais não Médicos.

§ 4º - Os Sócios Agregados apenas poderão ser eleitos para os Órgãos Sociais do Conselho de Jovens Cardiologistas.

#### **Dos Sócios Afiliados Coletivos**

##### **Artigo 11º**

Consideram-se Sócios Afiliados Coletivos:

- a) Entidades Comerciais ou Industriais, principalmente na área da Indústria Farmacêutica, de Dispositivos ou de Equipamentos Médicos, que tenham demonstrado interesse em promover o desenvolvimento da Cardiologia.
- b) Organizações Científicas de áreas afins da SPC.

§1º - A sua admissão rege-se pelo Regulamento da Admissão de Sócios.

§ 2º - Cada Entidade terá de pagar uma joia a determinar em Assembleia Geral da SPC e uma quota anual cujo quantitativo deverá ser determinado pela Direção da SPC.

§ 3º - São dispensadas de quota os sócios previstos no artº11 b).

§ 4º - A afiliação de organizações científicas deve ser acompanhada da elaboração de um protocolo assinado por ambas as partes.

### **Dos Deveres dos Sócios**

#### **Artigo 12º**

- a) Respeitar e cumprir integralmente os Estatutos da SPC.
- b) Aceitar os cargos e funções específicas para que tenham sido eleitos e nomeados.
- c) Pagar a joia e a quota estabelecidas em Assembleia Geral. A quota anual deverá ser paga de uma só vez durante o primeiro trimestre do ano a que respeita.
- d) Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Direção.

§ ÚNICO – São dispensados do pagamento de quota os Sócios Fundadores, os Sócios Honorários, os Presidentes Honorários, os Sócios Efetivos ou Afiliados retirados de toda a sua atividade profissional que tenham solicitado por escrito esta dispensa e os Sócios Efetivos que tenham remido vitaliciamente a sua quota.

### **Da Suspensão e Exclusão dos Sócios:**

#### **Artigo 13º**

##### **A – Suspensão:**

- a) Ao fim de doze meses de atraso no pagamento de quotas, e depois de devidamente notificado, o Sócio perderá todos os seus direitos.
- b) Passados mais três meses, e após segundo aviso sem resposta satisfatória, o Sócio será considerado suspenso. Qualquer membro assim suspenso não poderá ser readmitido enquanto não pagar as quotas em atraso.

##### **B – Exclusão:**

- a) Será excluído da SPC qualquer Sócio que não pague as quotas durante dois anos consecutivos.
- b) Será passível de exclusão da SPC qualquer Sócio que defenda posições contrárias à sua Missão, contribua para o seu desprestígio ou a prejudique material ou moralmente. Esta decisão terá de ser tomada pela Direção. Da decisão da Direção poderá haver recurso para a Assembleia Geral.

§ ÚNICO - Aos Sócios que não cumpram o previsto no articulado do Artigo 12º, poderá ser aplicada pena de suspensão ou exclusão. A pena de exclusão deverá ser tomada pela Direção, da mesma podendo haver recurso para a Assembleia Geral.

## **Capítulo VI** **DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE**

### **Artigo 14º**

A SPC terá os seguintes órgãos:

#### **A – Órgãos Sociais:**

- 1º - Assembleia Geral
- 2º - Direção
- 3º - Conselho Fiscal

§ ÚNICO – Para os Órgãos Sociais da SPC só são elegíveis os Sócios Efetivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

#### **B – Órgãos Especializados:**

- 1º - Associações Especializadas
- 2º - Grupos de Estudo
- 3º - Comissões
- 4º - Núcleos de Profissionais não Médicos

## **A – Órgãos Sociais** **Constituição da Assembleia Geral**

### **Artigo 15º**



A Assembleia Geral é constituída por todos os Sócios Efetivos em pleno uso dos seus direitos, reunidos sob a orientação de uma Mesa formada por um Presidente e dois Secretários.

§ ÚNICO – Os Sócios das outras categorias poderão assistir e participar nos trabalhos da Assembleias, sem terem, todavia, direito a voto.

#### **Artigo 16º**

A Assembleia Geral funcionará segundo as regras habituais das Assembleias Democráticas.

#### **Artigo 17º**

Existirão dois tipos de Assembleias Gerais:

**a) Assembleias Ordinárias:**

Realizar-se-ão anualmente convocadas pela Mesa da Assembleia Geral, para deliberar acerca das contas do exercício do ano anterior e do Relatório de Atividades apresentado pela Direção. Na Assembleia Geral que coincida com o final do mandato dos Órgãos Sociais, proceder-se-á à eleição dos novos Órgãos Sociais.

**b) Assembleias Extraordinárias:**

Serão convocadas pela Mesa da Assembleia Geral quer por sua iniciativa, quer a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou de um grupo de Sócios Efetivos em número não inferior a cinquenta.

#### **Artigo 18º**

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por cinco Sócios Efetivos, a saber: um Presidente, dois Secretários e dois Suplentes.

### **Das Funções da Mesa da Assembleia Geral**

#### **Artigo 19º**

- a) Convocar as Assembleias Gerais enviando a todos os Sócios, por via eletrónica ou, alternativamente, pelo correio, com a antecedência de duas semanas, a informação sobre o local, a ordem de trabalhos e a hora da Assembleia.
- b) Dirigir as Assembleias Gerais.
- c) Organizar as eleições, de acordo com o seguinte Regulamento Eleitoral:

1º Criar uma **Comissão de Nomeações** que avaliará a admissibilidade dos candidatos a Órgãos Sociais da SPC, pelo cumprimento das regras definidas no presente estatuto.

- a) A Comissão de Nomeações é composta pelo Presidente-Cessante, que dirige, pelo Presidente em exercício, pelo Presidente da Assembleia Geral e pelos dois Presidentes das Direções imediatamente anteriores à do Presidente-Cessante. No caso de impedimento de algum dos elementos, deve o mesmo ser substituído por novo elemento a designar pela mesa da Assembleia Geral.
- b) A Comissão de Nomeações deverá reunir até duas semanas após a data-limite de apresentação das candidaturas e comunicar o seu parecer de imediato ao Presidente da Assembleia Geral.
- c) Em caso de não apresentação de candidaturas ou de não cumprimento de critérios ou regras de elegibilidade, a Comissão de Nomeações procurará encontrar candidaturas alternativas que assegurem o melhor interesse da SPC, dispondo para o efeito de mais duas semanas.

2º - A data das eleições será comunicada aos Sócios, por via eletrónica ou, alternativamente, pelo correio, pelo menos noventa dias antes da sua realização, indicando a abertura do período de apresentação das candidaturas.

§ 1º – Poderá ser candidato ao cargo de Presidente-Eleito qualquer Sócio efetivo com pelo menos 15 anos de inscrição nessa categoria, em pleno uso dos seus direitos, que tenha no passado desempenhado cargos de direção e/ou coordenação, eleitos ou nomeados, dentro da SPC e possua inquestionável idoneidade moral e reconhecido mérito científico e/ou clínico.

§ 2º – Os candidatos ao cargo de Presidente-Eleito deverão formalizar a sua candidatura, mediante a entrega de carta programática e de documento comprovativo da existência de um mínimo de cinquenta assinaturas de Sócios Efetivos, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

§ 3º – No caso da candidatura ao cargo de Presidente-Eleito ser indicada por iniciativa da Comissão de Nomeações, esta deverá ser acompanhada de carta programática e de documento comprovativo da existência de um mínimo de cinquenta assinaturas de Sócios Efetivos, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3º - O período de apresentação das candidaturas encerrará sessenta dias antes da data das eleições.

4º - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral comunicará aos Sócios, por via eletrónica ou, alternativamente, pelo correio, pelo menos trinta dias antes da data das Eleições, os candidatos ao cargo de Presidente-Eleito.

5º - O Presidente-Eleito em exercício apresentará, nas Eleições imediatamente posteriores e pelo menos trinta dias antes da data das Eleições, uma lista nominal para os Órgãos Sociais, que deverá ser votada em Assembleia Geral.

§ 1º – Nessa lista constará, à frente de cada cargo, o nome do Sócio Efetivo candidato ao desempenho dessa função.

§ 2º - No caso da lista proposta pelo Presidente-Eleito não ser aprovada em Assembleia Geral, serão os trabalhos desta suspensos para prosseguirem em data logo designada pelo Presidente da Mesa, devendo aquele apresentar uma nova equipa de Direção no prazo máximo de um mês, para que seja submetida a votação pela Assembleia Geral.

§ 3º - Se esta segunda lista não for aprovada pela Assembleia Geral, serão os trabalhos desta suspensos para prosseguirem em data logo designada pelo Presidente da Mesa, devendo a Comissão de Nomeações propor um novo Presidente-Eleito, o qual, conjuntamente com a sua lista nominal para a Direção, se submeterá à aprovação da Assembleia Geral.

§ 4º - Até à tomada de posse da nova Direção da SPC, mantem-se em gestão corrente a anterior.

§ 5º - No mesmo prazo, ou seja, pelo menos trinta dias antes da data das Eleições, poderão ser apresentadas listas nominais alternativas para os Órgãos Sociais, desde que subscritas por um número de cinquenta Sócios Efetivos.

§ 6º - A prova de aceitação da candidatura pelo Sócio Efetivo será feita individualmente e por escrito, sendo essa documentação enviada simultaneamente com a lista proposta.

§ 7º - Na semana seguinte ao encerramento do período para a apresentação de listas, deverá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral comunicar por via eletrónica ou, alternativamente, pelo correio, individualmente, a todos os Sócios da Sociedade, as listas apresentadas.

§ 8º - Cabe à Mesa da Assembleia Geral o reconhecimento da elegibilidade e da aceitação da candidatura pelo Sócio proposto e também o estudo de qualquer impugnação das eleições.

§ 9º - O ato de votação deverá ser por via eletrónica. Em alternativa, cabe à Assembleia Geral definir outras formas de votação.

§ 10º - O Presidente-Eleito é eleito por voto universal e secreto de entre os candidatos propostos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

### **Artigo 20º**

As eleições da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal deverão ser realizadas pelos Sócios Efetivos, por maioria simples, por voto secreto, em Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal serão eleitos por um período de dois anos.

§ 2º - Os elementos da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal não podem ser eleitos por mais de dois períodos sucessivos para o mesmo cargo, num total máximo de dois mandatos sucessivos.

§ 3º - O Presidente da Direção não pode ser reeleito para um segundo mandato.

§ 4º - Os Presidentes da Sociedade poderão ser eleitos seus Presidentes Honorários, dois anos após terem cessado o seu mandato.

§ 5º - A proposta para Presidente Honorário será apresentada à Assembleia Geral pela Direção ou por um número de Sócios Efetivos não inferior a cinquenta, sendo necessária a aprovação nessa Assembleia, por voto secreto e por um mínimo de dois terços de votos favoráveis dos Sócios presentes.

§ 6º - Nas eleições da Mesa da Assembleia Geral, da Direção, do Conselho Fiscal e do Presidente-Eleito, os Sócios poderão ainda votar através de voto eletrónico, em termos a definir no Regulamento Eleitoral e sempre na medida e nos termos em que for legalmente permitido.

### **Da Constituição e Funcionamento da Direção**

#### **Artigo 21º**

1º - A Direção da Sociedade será constituída por um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário-Geral, um Tesoureiro e seis Vogais, com responsabilidades específicas por diferentes pelouros, em função do programa da Direção.

2º - A Direção deverá ser constituída por elementos de cada uma das zonas do País (Norte, Centro, Sul e ilhas).

3º Nas reuniões da Direção da Sociedade terão ainda assento, *ex-officio*, o Presidente-Eleito, o Presidente Cessante, os Presidentes de cada uma das Associações Especializadas da SPC, com carácter consultivo.

4º Outros elementos considerados pertinentes poderão participar nas reuniões de Direção, com carácter consultivo, quando para tal forem convocados pela mesma.

§ 1º - Caso as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira não se encontrem representadas na Direção da SPC, na sua primeira reunião será nomeado um delegado por cada uma delas, os quais terão funções consultivas junto da Direção.

§ 2º - As decisões da Direção são colegiais, procurando o mais amplo consenso entre os membros. Em caso de empate técnico, o Presidente tem voto de qualidade.

§ 3º - A Direção pode ainda criar Gabinetes e Grupos de Trabalho para a assessorar em áreas específicas. Todos os gabinetes respondem diretamente à Direção, são por elas nomeados e o seu mandato é coincidente com o da Direção (extinguindo-se automaticamente quando aquele terminar).

§ 4º - O Presidente-Eleito participa nas reuniões de Direção, com carácter consultivo.

## Das Funções da Direção

### Artigo 22º

As **funções da Direção** consistem na promoção e concretização de iniciativas práticas que permitam dar corpo aos objetivos da SPC.

§ 1º Todos os elementos da Direção terão pelouros a definir pela Direção.

§ 2º Para a prossecução dos seus objetivos, a SPC adota um modelo organizacional próprio, descrito nos presentes estatutos, e detalhado por um modelo de governança a aprovar pela Direção.

§ 3º A gestão de recursos humanos e a execução das diretivas dos Órgãos Sociais da SPC são efetuadas por um funcionário da SPC nomeado Diretor Executivo pela Direção, o qual responde diretamente à mesma.

A Sociedade obriga-se com a assinatura de dois membros da Direção, sendo uma delas a do Presidente ou do Tesoureiro.

### Artigo 23º

Compete ao **Presidente** representar oficialmente a Sociedade, coordenar as atividades da Direção, convocar e presidir às suas reuniões de trabalho.

### Artigo 24º

Compete aos **Vice-Presidentes** substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento.

### Artigo 25º

Compete ao **Secretário-Geral** orientar a organização das reuniões de trabalho, promover e supervisionar a execução das decisões da Direção, sendo o principal elo de ligação com o Diretor Executivo.

### Artigo 26º

Compete ao **Tesoureiro** propor à Direção, sem carácter vinculativo, a política financeira e o orçamento anual, acompanhar a execução do orçamento, efetuar os movimentos financeiros da Sociedade e apresentar o relatório de contas anual em sede de Assembleia Geral.

## **Do Conselho Fiscal**

### **Artigo 27º**

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.

§ ÚNICO – A competência do Conselho Fiscal é a fixada na Lei.

## **Da Substituição de Membros dos Órgãos Sociais**

### **Artigo 28º**

Em caso de óbito, renúncia ou impedimento superveniente, permanente ou meramente provisório, de qualquer membro dos Órgãos Sociais da Sociedade, poderão os demais membros do respetivo órgão social deliberar, por maioria simples, na designação do membro substituto.

§ ÚNICO – A decisão tomada nos termos do presente Artigo é suscetível de recurso para a Assembleia Geral.

## **B – Órgãos Especializados**

### **Das Associações Especializadas**

#### **Artigo 29º**

No âmbito da SPC poderão ser criadas Associações Especializadas para estudo e desenvolvimento de áreas específicas no campo da Cardiologia, sempre que a sua amplitude, o número de interessados e de trabalhos efetuados nesse campo o justifique.

#### **Artigo 30º**

O pedido de criação ou fusão de Associações Especializadas terá de ser subscrito por um número não inferior a cem Sócios Efetivos da Sociedade em pleno uso dos seus direitos e deverá ser dirigido à Direção. Este pedido de criação ou fusão, dirigido à Direção, deverá ser acompanhado de um documento programático e de um plano financeiro demonstrando a sua viabilidade. A Direção da SPC convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, num prazo não superior a sessenta dias, para a apresentação e discussão desta proposta.

#### **Artigo 31º**

Aprovada a criação ou fusão pela Assembleia Geral, as Associações Especializadas considerar-se-ão oficializadas podendo inscrever-se, enquanto Associação Especializada da SPC, em Sociedades Internacionais congêneres.

### **Artigo 32º**

As Associações Especializadas terão autonomia administrativa, científica e financeira, muito embora não disponham de autonomia jurídica, com os limites expressos neste artigo, dentro da SPC, devendo o seu Executivo informar a Direção da SPC, das suas atividades, incluindo a apresentação de relatório anual.

§ 1º - A sede das Associações Especializadas será a sede da SPC.

§ 2º - As atividades científicas das Associações Especializadas não poderão colidir com as orientações da SPC.

§ 3º - A existência de Associações Especializadas não interfere com a competência da SPC para tratar de temas ou organizar reuniões sobre as respectivas matérias, devendo haver cooperação de ambas, na organização dessas iniciativas.

§ 4º - Sobre a mesma temática, não poderão coexistir uma Associação Especializada e um Grupo de Estudo.

§ 5º - A contabilidade das Associações Especializadas deverá ser elaborada pela SPC, com base nos elementos, documentos e informação disponibilizada pelas mesmas, que deverão ser corretas, atualizadas e cumprir as normas legais imperativas em vigor, estando de acordo com as orientações expressas da SPC.

§ 6º - No âmbito da autonomia financeira, cada Associação Especializada proporá à Direção da SPC, até 30 de novembro do ano anterior, um orçamento privativo para o ano seguinte, assim como a demonstração das contas do exercício decorrido, contas essas que, como centro de custos autónomos, são integradas no orçamento e nas contas da SPC, para efeitos da respetiva aprovação.

§ 7º - Na eventualidade de alguma Associação Especializada não apresentar atempadamente o seu orçamento privativo para o ano seguinte, bem como a demonstração das contas do exercício decorrido, ficará a mesma impedida de



efetuar quaisquer movimentos bancários, podendo a SPC revogar quaisquer procurações que tenham sido outorgadas nos termos do parágrafo seguinte.

§ 8º - A cada Associação Especializada corresponderá uma conta bancária da SPC, para efeitos de cuja movimentação será outorgada a devida procuração, que obrigará necessariamente às assinaturas do Presidente da Associação Especializada e do Tesoureiro da Associação Especializada.

§ 9º - Os Membros da Direção da Associação Especializada autorizados a movimentar a respetiva conta bancária, responderão pessoalmente pela regularidade da realização das receitas e das despesas da Associação e pelos movimentos da sua conta bancária, bem como pela sua regular contabilização, a qual será parte integrante das contas anuais da SPC.

§ 10º - Sem prejuízo da autonomia financeira das Associações Especializadas, a SPC imputará a cada uma delas os custos considerados relevantes para as atividades daquelas Associações.

§ 11º - Cada Associação Especializada poderá, no âmbito da sua autonomia administrativa, proceder à prática de atos de gestão corrente, desde que dentro dos poderes previstos em procuração outorgada pela Direção da SPC e no estrito respeito pelos respetivos limites e presentes Estatutos.

### **Artigo 33º**

Poderão ser membros das Associações Especializadas:

- a) Os Sócios da SPC.
- b) Outras pessoas interessadas na respetiva temática, não podendo o seu número exceder dois quintos da totalidade dos membros da Associação Especializada.

### **Artigo 34º**

A admissão de membros terá que ser aprovada pelos Órgãos competentes das Associações Especializadas, perante os quais deverá ser produzida prova documental de competência curricular na matéria.

### **Artigo 35º**

Aos membros das Associações Especializadas será pedida uma quotização anual, que, no caso de Sócios da SPC, será suplementar da respetiva quota.

**Artigo 36º**

Os deveres e direitos dos membros das Associações Especializadas serão os dos Sócios da SPC, quando desta também sejam sócios. Os membros que só pertencem às Associações Especializadas terão deveres e direitos idênticos aos restantes no âmbito das Associações Especializadas, não podendo em elas desempenhar as funções de Presidente da Direção, da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal.

**Artigo 37º**

As Associações Especializadas terão Regulamentos próprios, a aprovar em Assembleia Geral da SPC.

§ ÚNICO – Compete aos respetivos Presidentes da Direção representar as Associações junto da Direção da SPC.

**Artigo 38º**

Os Regulamentos das Associações Especializadas não poderão contrariar as normas estatutárias da SPC.

§ 1º - Os Órgãos Sociais serão eleitos por via eletrónica, por um período de dois anos, sendo ratificada em Assembleia Geral da Associação Especializada. A duração do mandato deverá coincidir no tempo com a dos Órgãos da SPC, pelo que cessando, por qualquer motivo, o mandato dos Órgãos da SPC haverá lugar à eleição dos novos Órgãos Sociais das Associações Especializadas.

§ 2º - Os elementos dos Órgãos Sociais não podem ser eleitos por mais de dois períodos sucessivos para o mesmo cargo, num total máximo de dois mandatos sucessivos.

§ 3º - Presidentes das Associações Especializadas ou seu representante têm direito a participar nas reuniões de Direção da SPC, nos termos previstos no artigo 21º dos presentes Estatutos.

§ 4º - As Associações Especializadas poderão solicitar à Direção da SPC a alocação justificada de recursos humanos da SPC para a prossecução dos seus objetivos, mantendo-se estes inseridos dentro da política geral de recursos humanos da SPC. As despesas com os recursos humanos deverão ser asseguradas pelos fundos

próprios das Associações Especializadas e devidamente contempladas em orçamento próprio.

§ 5º - Nos casos omissos, o funcionamento das Associações Especializadas regular-se-á pelos Estatutos da SPC.

§ 6º - As Associações Especializadas usam instalações disponibilizadas pela SPC, que igualmente garante a logística necessária às operações.

#### **Artigo 39º**

Em caso de diferendo entre as Associações Especializadas e a Direção da SPC, a sua resolução competirá à Assembleia Geral da SPC.

#### **Artigo 40º**

As Associações Especializadas poderão ser extintas por proposta dos seus Órgãos Executivos, da Direção da SPC ou dos Sócios da SPC, em número não inferior a cem, em Assembleia Geral da SPC convocada para o efeito.

§ ÚNICO – Em caso de extinção, o respetivo património reverterá integralmente para a SPC.

### **Dos Grupos de Estudo**

#### **Artigo 41º**

A Direção da SPC apoiará a criação de Grupos de Estudo, constituídos por médicos sobre variados temas cardiológicos, de modo a aglutinar os diversos interessados nesses temas em todo o País, facilitando a sua reunião, a elaboração de projetos comuns de trabalho, intercâmbios de rotinas e informações.

#### **Artigo 42º**

Os Grupos de Estudo deverão organizar-se por temas genéricos, de preferência os sugeridos pela *European Society of Cardiology*.

#### **Artigo 43º**

Os Grupos de Estudo serão criados por iniciativa da Direção da SPC ou dos Sócios. Em qualquer dos casos terá de haver um número de Sócios superior a trinta, interessados no tema.

#### **Artigo 44º**

A criação, a extinção, cisão ou fusão dos Grupos de Estudo carecem da aprovação da Direção da SPC, devendo ser ratificadas pela Assembleia Geral da SPC.

#### **Artigo 45º**

Os Grupos de Estudo não terão autonomia administrativa ou financeira, pelo que não implicam qualquer quotização suplementar, funcionando em estreita relação com a Direção da SPC. Esta deverá ter conhecimento e aprovar previamente todas as atividades dos Grupos de Estudo.

§ 1º - A Sede dos Grupos de Estudo será a da SPC.

§ 2º - A Direção da SPC poderá apoiar administrativa e financeiramente as atividades programadas pelos Grupos de Estudo, após a referida aprovação.

§ 3º - Em caso de subsídios, bolsas, ou quaisquer outras ajudas externas para atividades programadas pelos Grupos de Estudo, caberá a estes a distribuição das verbas segundo os projetos elaborados.

§ 4º - As verbas geradas pelos Grupos de Estudo, em resultado das suas atividades científicas, serão geridas de acordo com a Direção da SPC e integradas na contabilidade geral da Sociedade.

#### **Artigo 46º**

Os Grupos de Estudo deverão colaborar com a Direção da SPC no âmbito das Comissões Permanentes, dando o seu parecer sobre trabalhos a realizar, a publicar ou a apresentar em congressos, sessões científicas ou nas publicações oficiais da SPC.

#### **Artigo 47º**

Os Grupos de Estudo terão um Regulamento elaborado pelos seus membros, que defina a sua orgânica interna dentro dos princípios estatutários da SPC.

§ 1º - O regulamento de cada Grupo de Estudo deverá ser aprovado pela Direção da SPC.

§ 2º - O regulamento deverá prever a existência de um Coordenador do Grupo de Estudo (eleito como tal e membro do seu secretariado) que terá de ser sócio Efetivo da SPC.

§ 3º - O Coordenador do Grupo de Estudo será o Delegado à Direção da SPC.

§ 4º - Nenhum sócio da SPC poderá ser simultaneamente membro do secretariado de mais de um Grupo de Estudo.

§ 5º - O secretariado dos Grupos de Estudo é constituído por três elementos (sendo um o coordenador), eleitos por dois anos, coincidindo o seu mandato com o dos Órgãos Sociais da SPC.

§ 6º - Os membros do secretariado dos Grupos de Estudo não podem ser eleitos por mais de dois períodos sucessivos.

§ 7º - Os membros da Direção e os Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal da SPC não poderão integrar o secretariado dos Grupos de Estudo.

§ 8º - Em caso de diferendo entre um Grupo de Estudo e a Direção da SPC, este será resolvido em Assembleia Geral da SPC.

### **Das Comissões**

#### **Artigo 48º**

Com a finalidade de dar apoio à Direção e dinamizar as diversas atividades para concretizar os objetivos específicos destes Estatutos, poderão ser criadas Comissões de carácter temporário ou permanente.

#### **Artigo 49º**

As Comissões Temporárias serão nomeadas pela Direção podendo ser constituídas por qualquer categoria de Sócios e destinam-se a auxiliá-la na resolução de problemas práticos, a curto prazo, considerando-se dissolvidas logo que a Direção entenda que cessaram os motivos que levaram à sua criação.

**Artigo 50º**

As Comissões Permanentes são constituídas por Sócios Efetivos ou Agregados, destinando-se a apoiar a Direção da SPC, no cumprimento dos seus objetivos estatutários.

§ ÚNICO – A criação e a extinção das Comissões Permanentes serão aprovadas em Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

**Artigo 51º**

Consideram-se criadas as seguintes Comissões Permanentes:

- A. Comissão de Nomeações
- B. Comissão de Ética
- C. Revista Portuguesa de Cardiologia
- D. Centro Nacional de Conhecimento e Desenvolvimento em Cardiologia (CNCDC)
- E. Academia Cardiovascular
- F. Conselho de Jovens Cardiologistas
- G. Conselho Português para a Prática da Cardiologia
- H. Conselho Honorário

§ 1º - O regulamento da Comissão de Nomeações terá de ser aprovado em Assembleia Geral.

§ 2º- As restantes Comissões regem-se por regulamentos próprios aprovados em reunião de Direção.

§ 3º- O Conselho Honorário é constituído por todos os antigos presidentes, tem funções consultivas para temas de importância extrema para a vida da SPC. Deve reunir pelo menos uma vez em cada ano.

**Dos Núcleos de Profissionais não Médicos**

**Artigo 52º**

Os Núcleos de Profissionais não Médicos são constituídos por Sócios Afiliados, não médicos, das seguintes categorias profissionais:

- A – Enfermeiros (Núcleo de Enfermagem em Cardiologia)
- B – Técnicos (Núcleo de Técnicos de Cardiopneumologia)
- C – Nutricionistas (Núcleo de Nutrição em Cardiologia)

§ ÚNICO – A atividade dos Núcleos de Profissionais não Médicos será regida por regulamento próprio aprovado pela Direção da SPC.

**Capítulo VII**  
***DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

**Artigo 53º**

Os presentes Estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.

§ ÚNICO – As decisões das Assembleias Gerais serão sempre tomadas de acordo com o preceituado no Artigo 175º do Código Civil.

**Capítulo VIII**  
***DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS***

**Artigo 54º**

As presentes modificações dos Estatutos entram em vigor após a aprovação pela Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.

**Artigo 55º**

Cada Associação Especializada, Grupo de Estudos, Núcleo e Comissão Permanente da SPC deverá adequar os seus regulamentos internos às regras definidas nestes Estatutos num prazo máximo de cento e oitenta dias após a sua aprovação.